UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Progep

Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas



Auxílio Funeral

https://progep.ufes.br/aux%C3%ADlio-funeral

Versão de impressão

Definição

Benefício previdenciário concedido a familiar do servidor ou a terceiro que tenha custeado a(s) despesa(s) do funeral de servidor(a) falecido(a), ativo(a) ou aposentado(a).

Tipo Documental: Processo Digital

Seleção de assunto:

Assunto nível 1

ADMINISTRAÇÃO GERAL

Assunto nível 2

Pessoal

Assunto nível 3

Previdência, assistência e seguridade social

Assunto nível 4

Benefícios

Assunto nível 5

Auxílios (acidente, doença, funeral, natalidade, reclusão)

Requisitos Básicos:

O Requerente deve apresentar a certidão de óbito do(a) servidor(a) falecido(a) e comprovar o custeio da despesa do funeral por meio de Nota Fiscal de Serviço emitida pela empresa funerária, que conste o nome do(a) servidor(a) falecido(a) no histórico da nota. O Auxílio-funeral pode ser requerido por familiar ou terceiro.

Documentação necessária

- I. Familiar do(a) servidor(a) ou terceiro (ORIGINAIS):
 - I. Formulário de Requerimento;
 - II. Certidão de Óbito do Servidor (será autenticada administrativamente);
 - III. Documento de identificação oficial com foto do Requerente (será autenticado administrativamente);
 - IV. CPF do Requerente (será autenticado administrativamente);
 - V. Nota Fiscal da Funerária constando nome e CPF do requerente (quem pagou as expensas) e também o nome do(a) servidor(a) falecido(a);
 - VI. Dados bancários: comprovante da conta corrente (qualquer banco) ou conta poupança (apenas se for da Caixa Econômica Federal) contendo identificação do banco, da agência, da conta e do nome do(a) requerente; a comprovação pode ser feita através de cartão magnético, extrato bancário, cheque ou declaração bancária assinada e carimbada por funcionário do respectivo banco.
- II. Se for familiar do(a) servidor(a) incluídos no rol abaixo, além dos documentos acima mencionados, deverá apresentar:
 - a. Cônjuge: Certidão de casamento com a averbação do óbito;
 - b. Filho(a): Certidão de nascimento ou documento de identificação oficial com foto que confirme a filiação;
 - c. Companheiro(a): prova de união estável, como entidade familiar, conforme disciplinado pelo órgão central do SIPEC na Orientação Normativa nº 9, de 05 de novembro de 2010 (<u>Disponível Aqui</u>), que trata da concessão de pensão por morte.
 - d. Familiar que viva às expensas do(a) servidor(a) e que conste do assentamento funcional do(a)

falecido(a): Comprovação da dependência econômica e comprovação da relação familiar.

IMPORTANTE: Como informado acima, a autenticação de todos os documentos será administrativa, realizada nesta Universidade, mediante apresentação dos DOCUMENTOS ORIGINAIS. Não há a necessidade de fornecer cópias autenticadas em cartório.

Formulários

Formulário de requerimento(DOCX) Formulário de requerimento(PDF)

Setor responsável para esclarecer dúvidas:

Setor de Atendimento e Recadastramento - SARE/DGP/PROGEP

Telefone: 27-4009-2974 / 27-3145-5311

Email: sare.progep [at] ufes.br

Informações Gerais

- 1. O Auxílio-funeral pago a familiar cônjuge ou companheiro(a), filhos ou quaisquer pessoas que vivam às suas expensas e que constem do assentamento individual do(a) servidor falecido(a) corresponderá a um mês da remuneração ou provento a que o(a) servidor(a) teria direito no mês de seu falecimento. O(a) companheiro(a) que comprove a união estável é equiparada(o) ao cônjuge.
- 2. A(s) despesa(s) funerária(s) custeada(s) por terceiro será indenizado em valor correspondente ao efetivamente gasto e devidamente comprovado, até o limite do valor correspondente a um mês da remuneração ou provento a que o(a) servidor(a) teria direito no mês de seu falecimento.
- 3. O pagamento do Auxílio-funeral deverá ser efetuado no prazo de até 48 horas.
- 4. A remuneração percebida pelo exercício de cargo em comissão não integra a base de cálculo do Auxíliofuneral.
- 5. É vedado o pagamento de Auxílio-funeral ou da indenização a duas ou mais pessoas concomitantemente.
- 6. No caso de acumulação legal de cargos, o auxílio será pago somente em razão do cargo de maior remuneração.
- 7. Em caso de falecimento de servidor em serviço, fora do local de trabalho, inclusive no exterior, as despesas de transporte do corpo correrão à conta de recursos da União, Autarquia ou Fundação Pública.
- 8. O familiar ou terceiro que contratar um plano funerário para o pagamento do funeral de um(a) servidor(a), anteriormente ao óbito, terá direito de requerer o auxílio-funeral ou a indenização e deverá apresentar a nota fiscal, gerada por qualquer serviço relativo ao funeral, fornecida pela seguradora do plano funerário contratado e os demais documentos citados acima. No caso de o contratante do plano funerário ter sido o(a) próprio(a) servidor(a) falecido(a), um familiar poderá requerer o Auxílio-funeral, mediante a apresentação de nota fiscal fornecida pelo plano funerário, gerada pelo advento do funeral, em nome do(a) servidor(a) que contratou o plano funerário.
- 9. A solicitação deste benefício prescreve em 05 (cinco) anos.
- 10. Não há previsão legal para pagamento de Auxílio-funeral em virtude do falecimento de dependente(s) do(a) servidor(a). Igualmente, não há previsão legal do pagamento deste benefício pelo falecimento de pensionista.
- 11. Os gastos que não caracterizem a cerimônia de enterramento e gastos utilizados como adorno ao ato fúnebre, v. g., castiçais, coroa de flores, dentre outros não são indenizáveis.

Previsão legal

- 1. <u>Artigos 41, 226 a 228 e 241 e parágrafo único da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;</u>
- 2. Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 101, de 27 de outubro de 2021.
- 3. Acórdão TCU Plenário nº 294, de 31 de março de 2004;
- 4. Nota Técnica nº 60/2011/CGNOR/DENOP/SRH/MP;
- 5. Nota informativa nº 36 /2013/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP;
- 6. Nota Informativa nº 305/2016-MP.

Última atualização: 22/03/2023.

Última atualização das informações: 24/08/2023 - 10:15

Documento gerado em: 21/11/2025 - 11:05